Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.224, de 28 de Abril de 1.992.

"Concede remissão de débitos e isenção de pagamento de tributos conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a conceder a remissão de débitos inscritos em Divida Ativa sob nº 084/90, 023/90, 243/90 e 0385/90, relativas a taxas lançadas em nome da Fazenda do Estado de São Paulo, referentes aos estabelecimentos de ensinos localizados no perímetro urbano do município.

Artigo 2º - Fica ainda o poder executivo municipal, autorizado a conceder isenção do pagamento de tributos a Fazenda do Estado de São Paulo, referentes aos estabelecimentos de ensino localizados no perímetro urbano do município

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a s disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pieadde, SP., 28 de Abril de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo

MOD. 09 00.00-42-9